



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
1.2. **Departamento:** Coordenadora de Atração de Investimentos - INVEST

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Este Termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para a referida aquisição, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
2.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
2.3. Em Observância ao disposto na Lei, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal e pertinente, e aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

- 3.1. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual Processo nº ID (0041.000852/2024-04) e Documento de Oficialização de Demanda 46 (0052983595), conforme art.12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 4.1. Atendendo as disposições do Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0052928799).
4.2. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

5. DO OBJETO E OBJETIVO

5.1. Do Objeto

- 5.1.1. Constitui o objeto da presente Termo de Referência a Aquisição de material para rede lógica (**Duas unidade de Caixa de Cabo de rede CAT6 - com 305 metros**), visando atender o Pavilhão Internacional - SEDEC na Feira de tecnologias e negócios agropecuários - 12ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia.

5.2. Do Objetivo

- 5.3. O objetivo da aquisição deste material é atender aos pontos de rede lógica do serviço de internet que atenderão os eventos e atividades, tais como reuniões por videoconferência e transmissões ao vivo que ocorrerão no Pavilhão Empresarial Internacional durante a 12ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia.

- 5.4. Os itens referentes, se fazem necessários para configurar a rede lógica de acordo com a necessidade do evento, a fim de atender presumíveis demandas que possam ocorrer durante o evento.

- 5.5. Esta aquisição garantirá a transmissão de dados de internet comunicação externa ao local do evento, vez que no local há dificuldades de dados de internet, possibilitando acesso a informações processuais e realização de negócios por parte dos expositores.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

- 6.1. A quantidade estimada da aquisição dos materiais baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (0052928799) e encontra-se relacionada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ILUSTRAÇÃO
01	Caixa de Cabo de rede CAT6 - com 305 metros	CAIXAS	2	

- 6.2. Os materiais devem ser certificados pelo INMETRO e estarem conforme as especificações solicitadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. As quantidades foram levantadas de acordo com o processo anterior da 11ª Rondônia Rural Show 2024.

- 7.2. As quantidades de cabo de rede foram calculadas com base na distância entre a sala de TI, onde o switch está localizado até o ponto final da rede oposta. Além das quantidades previamente calculadas, foi requisitada uma caixa adicional como medida preventiva para possíveis imprevistos, como a necessidade de passagem de cabos adicionais no pavilhão baseadas no número de salas institucionais existentes (10) no pavilhão foram solicitadas extensões extras para o caso de ocorrer algum imprevisto durante o evento. Detalhes adicionais estão apresentados no quadro abaixo:

Ponto	Distancia linear (em metros)
Palco principal	8,00
Palco principal	17,00
Palco inovação	35,00
Sala de rodada de negócios 1	40,00
Sala de rodada de negócios 2	42,00
Sala de rodada de negócios 3	44,00
Sala de Reunião SEFIN	47,00
Sala de SEDECAST	49,00
Sala da Comunicação	50,00
Sala do Secretário SEDEC	53,00
METRAGEM TOTAL	385,00

- 7.3. As extensões são necessárias para atender as necessidades dos servidores da secretaria que necessitam para uso, como, por exemplo: ligar carregador de notebook, ligar impressoras e afins, baseadas no número de salas institucionais existentes (10) no pavilhão foram solicitadas extensões extras para o caso de ocorrer algum imprevisto durante o evento.
8. **DA GARANTIA DO PRODUTO**
- 8.1. **Garantia:** Toda prestação de serviço deverá ser executada de acordo com as especificações descritas no termo de referencia do certame licitatório bem como o contrato assinado entre as partes, conforme estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 8.2. Durante esse período, o fornecedor será responsável pela substituição ou reparo do item que apresente defeito, sem custos adicionais para a SEDEC. A garantia abrange produtos garantindo que eles estejam em pleno funcionamento durante o uso diário.
- 8.3. Em caso de inconformidade, o fornecedor será notificado, e deverá tomar providência para realizar a substituição ou correção do material defeituoso.
- 8.4. **Assistência Técnica:** Em caso de inconformidade, o fornecedor ou prestador de serviço será notificado, e deverá tomar providência para realizar a substituição ou correção do material defeituoso.
- 8.5. **Desempenho:** O desempenho dos materiais será avaliado conforme a sua utilização nas atividades administrativas diárias da SEDEC.
- 8.6. Caso qualquer item apresente desempenho insatisfatório ou não corresponda às exigências de qualidade, o fornecedor será acionado para substituição imediata, dentro do prazo estipulado para garantia.
- 8.7. **Manutenção:** A assistência técnica disponibilizada pela contratada deverá realizar toda manutenção necessária para o bom desempenho do serviço em questão.
9. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. **Do Interesse Público na Despesa**
- 9.2. Justifica-se a futura contratação por ter como finalidade atender o pavilhão internacional empresarial com o fornecimento de internet, permitindo a realização de reuniões por videoconferência, transmissões ao vivo dos eventos, prestações de serviços públicos, troca de informações e entre outros.
- 9.3. Salienta-se que a contratação deste serviço será de extrema importância, tendo em vista que este irá auxiliar na comunicação entre os servidores e participações em reuniões online para rodada de negócio, de forma a estimular o desenvolvimento econômico do Estado. Desse modo, a não disponibilização do serviço de internet durante os dias de realização do evento representa impacto direto ao volume de negócios firmados no Pavilhão Empresarial Internacional da 12ª Rondônia Rural Show Internacional, visto o impedimento no recebimento e transferência de valores negociados entre público visitante e expositores, além da impossibilidade de realização de transmissões ao vivo na programação do pavilhão e videochamadas e reuniões que podem ser influentes e significativas na concretização de negociações (compra e venda) dentro do Pavilhão.
- 9.4. **Descrição da necessidade da contratação**
- 9.5. A feira Rondônia Rural Show Internacional tem apresentado aumento expressivo do número de participantes em suas últimas edições, tendo em vista que a Rondônia Rural Show Internacional é uma feira de tecnologia e oportunidade de negócios voltados ao setor agropecuário, realizada anualmente pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estadual de Agricultura (SEAGRI), no município de Ji-Paraná, cidade também conhecida por “Coração de Rondônia” devido à sua localização no centro do estado, posição esta que privilegia o acesso e logística para a realização do evento. A feira cresceu e ampliou as oportunidades de acesso ao mercado consumidor, ao mesmo tempo, possibilitou acesso a novas tecnologias e práticas mais eficazes para a produção agropecuária rondoniense, incluiu a realização de oficinas, palestras, demonstrações, participação de delegações estrangeiras, pode-se afirmar que se trata do evento mais aguardado do agronegócio em Rondônia, se destacando no cenário Nacional. A cada edição o evento se fortalece, o crescente volume de negócios surpreende e as inovações apresentadas atraem cada vez mais a atenção para si, transformando a feira em importante indicador do setor agropecuário do Estado, pois, ao mesmo tempo em que fomenta a realização de negócios contribui também com o desenvolvimento econômico.
- 9.6. A futura aquisição tem por finalidade atender a rede logica de internet do Pavilhão Empresarial Internacional, permitindo reuniões por videoconferência e transmissões ao vivo, bem como qualquer outro serviço que necessite de acesso à internet. A não aquisição dos bens pode incorrer na falha da prestação de serviços relativos à internet e conexões do Pavilhão, além de prejuízos elétricos à estruturação prevista para os dias de feira.
- 9.7. Salienta-se que a aquisição destes materiais será de extrema importância, tendo em vista que este irá integrar a rede lógica de internet do Pavilhão Empresarial Internacional, permitindo seu funcionamento e bom desempenho para a realização do evento.
10. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 10.1. A aquisição dos materiais pretende atender aos pontos de rede lógica do serviço de internet que atenderão os eventos e atividades, tais como reuniões por videoconferência e transmissões ao vivo que ocorrerão no Pavilhão Empresarial Internacional durante a 12ª Rondônia Rural Show Internacional do Governo do Estado de Rondônia.
- 10.2. Os itens em questão são necessários para configurar a rede lógica conforme a necessidade do evento, a fim de atender presumíveis demandas que possam ocorrer durante todo o evento.
- 10.3. A aquisição de duas caixas de cabos CAT6 é fundamental para a implementação de uma rede lógica de internet robusta e eficiente no pavilhão da feira. O cabo CAT6 é projetado para suportar altas velocidades de transmissão de dados, com largura de banda de até 250 MHz, permitindo conexões de até 10 Gbps em

distâncias de até 55 metros. Isso garante que todos os 10 pontos de rede que serão instalados estejam prontos para atender à demanda de conexão dos expositores e visitantes, oferecendo uma experiência de navegação rápida e estável.

10.4. A rede de internet é essencial para o funcionamento eficiente do pavilhão, pois facilita a comunicação entre expositores, permite o acesso a informações em tempo real e suporta serviços online, como pagamento digital e gestão de estoque. A instalação de uma rede lógica com cabos CAT6 garantirá que todos os pontos de acesso estejam interligados de forma segura e confiável, evitando problemas comuns, como quedas de conexão e lentidão.

10.5. A disponibilização de uma rede de internet de alta qualidade é uma necessidade crescente em eventos e feiras, pois proporciona benefícios tanto para os expositores quanto para os visitantes. Para os expositores, uma conexão estável permite o uso de ferramentas de marketing digital, gestão de vendas e interação com o público. Para os visitantes, a internet facilita o acesso a informações sobre os produtos e serviços apresentados, melhorando a experiência geral no evento.

10.6. Além disso, a melhoria na infraestrutura de internet do pavilhão também reflete um compromisso com a modernização e a inovação, atraindo mais visitantes e aumentando o sucesso do evento. Portanto, a aquisição dos cabos CAT6 é um investimento estratégico que atende tanto às necessidades imediatas quanto ao interesse a longo prazo da feira e da comunidade.

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. O Pavilhão Internacional, que é de responsabilidade desta Secretaria, contará com oficinas, palestras e exposição de diversas empresas de seguimentos distintos. Atrelado ao fato de que terá a presença de autoridades estaduais e estrangeiras acompanhando o evento.

11.2. Portanto, o resultado pretendido pela Administração é que o evento tenha link de internet para garantir e viabilizar a realização de reuniões por videoconferência, transmissões ao vivo dos eventos, prestações de serviços públicos, troca de informações, pagamentos com o uso de máquinas de cartão e pagamento via Pix, além de assegurar a qualidade do evento e o funcionamento das atividades.

12. **LEVANTAMENTO DE MERCADO / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Na 11ª Edição da Rondônia Rural Show, a aquisição de material de rede logica ocorreu e foi de grande valia para o bom funcionamento do Pavilhão Empresarial Internacional. O valor executado em 2024 foi de R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais), conforme processo SEI nº 0041.003519/2023-68. Foi anexo aos autos o Quadro Comparativo (0053702359) referente ao processo mencionado.

12.2. Para a 12ª edição estão previstos apenas Caixa de Cabo de rede CAT6 - com 305 metros, que foi adquirido na edição anterior no valor unitário de R\$ 1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais), com isso baseado nos valores da edição anterior o valor estimado para a edição de 2025 é de R\$2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais).

13. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da NLLCA nº. 14.133/2021.

13.2. Vale mencionar, a regra para contratações públicas é a licitação, toda via, a legislação a dispensa de licitação em razão do valor, ou seja, a exceção de licitar e contratar diretamente até o valor estipulado no inciso II, art. 75 da referida Lei.

13.3. No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))

13.4. O fato da presente contratação estar com previsão de valores dentro do valor legal à dispensa de licitar, conforme o item 8 do ETP (0052928799)

13.5. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, isto for decorrente da falta de planejamento. " - Manual TCU

13.6. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Conforme Informação nº 98/2024/SEDEC-NPO (0054062878):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.013.23.691.2000.4146 - Promover a Atração de Investimentos.	FIDER - INVEST	1.8.99.000001	33.90.30- Material de Consumo

15. **PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

15.1. **Do prazo de entrega**

15.2. Os objetos deverão ser entregues de forma integral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho/NE.

15.3. **Do Local, Horário e Forma de Entrega**

15.4. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 1º andar, Porto Velho, RO, CEP 76801470, horário de atendimento 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

15.5. Sendo recebidos por membros da comissão de recebimento e fiscalização apostada nos autos deste processo de nº 0041.002936/2024-74.

15.6. O prestador de serviço será responsável pela execução do mesmo no local designado, garantindo que os produtos estejam devidamente acondicionados e em perfeitas condições, conforme as especificações técnicas definidas no contrato. As instalações deverão obedecer às normas de segurança e preservação da mão de obra da contratada bem como pessoas proximas ao local da prestação do serviço, evitando qualquer tipo de dano.

15.7. Além disso, o fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a SEDEC, permitindo uma comunicação ágil e eficiente em caso de eventuais ajustes no cronograma de entrega, trocas de produtos com defeito ou inadequados, ou qualquer outra necessidade que surja durante a execução do contrato.

15.8. Os produtos entregues passarão por uma verificação quantitativa e qualitativa por parte do setor responsável, e eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor de forma que não prejudique o evento no qual está sendo executado, sem ônus adicional para a SEDEC.

16. **DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

16.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021:

(...)

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

(...)

16.2. **Provisoriamente:** No ato da entrega de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

16.3. **Definitivamente:** Em até 10 (dez) dias úteis pela comissão de recebimento e a autoridade máxima, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 16.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 16.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 16.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 17.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.
- 17.2. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 17.3. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será realizada em empresas que tenham em seu contrato social atividade compatível com o objeto deste Termo.

18. **DA HABILITAÇÃO**

18.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.
- h). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 18.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 18.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 18.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 18.7. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

18.8. **Declarações**

- a) Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- b) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame.

19. **DAS OBRIGAÇÕES**

19.1. **Da Contratante**

- 19.2. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 19.3. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
- 19.4. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

19.5. **Da Contratada**

- 19.6. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa deverá:
- 19.7. Entregar o objeto contratado nas especificações contidas neste termo de referência;
- 19.8. Entregar o objeto contratado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- 19.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 19.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus ao órgão requisitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 19.11. Entregar o objeto nos locais definidos neste instrumento;
- 19.12. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

19.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão requisitante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

19.14. Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo, sem ônus para o contratante;

20. DO PAGAMENTO

20.1. Com fulcro no art. 18, III, art. 141 da Lei 14.133/21 e art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

20.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

20.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

20.6. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

20.7. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

20.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.

20.9. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

20.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

20.11. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

20.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

20.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.15. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.

20.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

20.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21. DAS SANÇÕES

Base Legal: art. 155 e art. 156, § 1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

21.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o total adjudicado.

21.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

21.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

21.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

21.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	05	3,2% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05	3,2% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	03	0,8% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

21.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	03	0,8% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
05	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
06	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
07	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
09	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

21.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

21.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

21.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

21.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis conforme dispõe a Lei de Licitações nº14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

24. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016 e ART. 144 DA LEI 14.133/2021).

25. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

25.1. Não haverá necessidade da utilização do serviço em outra ocasião, senão durante a Rondônia Rural Show. Portanto, não observa-se a necessidade do parcelamento da solução, conforme ETP (0052928799).

26. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

26.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

27. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

27.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, Obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEDEC.

27.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente.

27.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.4. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

27.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

28. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

28.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

28.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

28.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de **artigo 124 da Lei 14.133/21** e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

28.4. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do Email: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, das 7h30 às 13h30.

29. **DO FORO**

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FLÁVIO DIAS
Gerente de Compras

Solicitante:
KÍVIA VILARIM PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora de Atração de Investimentos

Autorizo na Forma da Lei
AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior, Gerente**, em 29/10/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kívia Vilarim Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 29/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054103115** e o código CRC **5B1AD226**.